

# Plenário aprova mais dez deputados para São Paulo

Da Sucursal de Brasília



O deputado Osvaldo Coelho (PL-PE) discursa contra a fusão de emendas que aumentou o limite de deputados por Estado, sob protestos de parlamentares

O número máximo de deputados federais por Estado brasileiro foi ampliado ontem de sessenta para setenta pelo plenário do Congresso constituinte, após um tumulto nunca verificado desde o início das votações, no final de fevereiro. Com esta decisão, São Paulo passará a ter setenta contra os sessenta atuais. O número total de deputados da próxima legislatura (atualmente são 487) vai depender de legislação complementar, devendo ser proporcional à população. O número mínimo foi mantido em oito deputados e foi assegurada a irreduzibilidade das atuais bancadas.

O texto aprovado resultou de uma fusão de emendas de seis parlamentares, entre eles o presidente do Congresso constituinte, Ulysses Guimarães, que até agora não tinha apresentado qualquer emenda. A proposta original de Ulysses, prejudicada em favor da fusão, previa o número máximo de oitenta deputados. A fusão foi elaborada no final da tarde (a sessão foi interrompida por 50 minutos) e obteve 308 votos a favor, 166 contra e 26 abstenções.

O maior tumulto ocorreu enquanto o deputado Osvaldo Coelho (PFL-PE) discursava contra a fusão de emendas, sob o argumento de que a representação de São Paulo (a maior, com sessenta deputados)



correspondia à de oito Estados pequenos juntos. Praticamente todos os parlamentares ficaram de pé, gritando a favor ou contra as argumentações de Coelho. Muitos se colocaram em frente à tribuna que o deputado ocupava, protestando, com os dedos em riste. O silêncio só voltou vários minutos depois, mas por pouco tempo, durante parte do discurso do senador Mário Covas (PMDB-SP), que defendeu a proposta. Covas foi interrompido pelos gritos de "olha o tempo" (ele havia ultrapassado o tempo regimental, de cinco minutos).

Na primeira votação de ontem, o plenário rejeitou uma fusão de quatro emendas que pretendia estabelecer no Brasil o sistema de voto distrital misto para a escolha dos deputados federais. Por este sistema, parte das vagas de cada partido na Câmara (dependendo da votação que obtivesse nos distritos) seria preenchida pelo voto distrital, majoritário, pelo qual assumiriam os candidatos mais votados individualmente. A parte restante seria distribuída entre os partidos, já que o eleitor votaria em um candidato e em um partido. Esta proposta não obteve o apoio de nenhuma liderança partidária, mas PMDB, PFL e PDS liberaram suas bancadas. O resultado foi 142 votos a favor, 340 contra e 11 abstenções.

A sessão de ontem registrou a presença de 500 parlamentares, na maior votação (sobre o número de emendas, sob o argumento de que a representação de São Paulo (a maior, com sessenta deputados)

## Parlamentares mudam representação

ANDREW GREENLESS  
Da Sucursal de Brasília

Nunca o regionalismo esteve tão exacerbado no Congresso constituinte. A sessão de ontem assumiu a forma de confronto entre os "paulistas" — na verdade, o grupo que defendia a alteração na proporcionalidade dentro da Câmara dos Deputados — e os "nordestinos", que preferiam manter o limite de 60 representantes por Estado, como ocorre atualmente. No auge da disputa, os mais exagerados falavam em "clima de guerra de sucessão".

Ao final de aproximadamente três horas, no entanto, os "nordestinos" racharam e o plenário aprovou a proposta dos "paulistas". Na prática, o Estado de São Paulo passa a ter 70 representantes na Câmara, a partir da próxima eleição. Hoje, são 60 deputados paulistas.

O texto aprovado determina que o número complementar fixará o número total dos membros da Casa, o que permite que outros Estados, como Minas Gerais, Rio de Janeiro e mesmo unidades do Nordeste, como Bahia e Pernambuco, aumentem sua representação.

O tamanho exato das bancadas destes Estados dependerá do teto definido em lei. A atual Câmara tem 487 deputados e já pode prever o acréscimo de cadeiras para o Estado de São Paulo e oito para cada um dos territórios (Amapá e Roraima) que deverão ser transformados em Estados. Caso o plenário confirme a criação do Estado de Tocantins, no norte de Goiás, haverá ainda mais oito deputados federais.

A criação de novos Estados foi um dos pontos da negociação que acabou trazendo os parlamentares de Minas Gerais para o lado dos paulistas. Ficou acertado que a bancada de São Paulo votará contra a criação do Estado do Triângulo, em Minas, que sofre oposição na própria bancada mineira. No contra-ataque, deputados do Nordeste enviaram uma carta ao líder do PMDB na Constituinte, senador Mário Covas (SP), solicitando que a questão fosse deixada em aberto na bancada peemedebista, o que aconteceu.

### Número viável

A reivindicação original de São Paulo era aumentar a representação do Estado para 80 deputados. Apli-

cada a proporcionalidade pura, calculam os paulistas, eles teriam direito a 119 cadeiras. Politicamente, porém, 80 seria um número bem mais viável, incluído em emendas do paulista mais influente da Constituinte, Ulysses Guimarães, e até de um nordestino, o deputado Luis Eduardo Magalhães (PFL-BA). Mas a proposta esbarrou na cerrada oposição dos nordestinos.

A discussão, cada vez mais acalorada, foi interrompida por quase uma hora, para que houvesse negociação. Os paulistas e seus aliados elaboraram a tese dos 70, sem limite total para a Câmara. Em caso de derrota desta proposta, eles se diziam dispostos a barrar todos os interesses nordestinos nos próximos capítulos do texto.

Os nordestinos, por sua vez, retornaram divididos de uma reunião. Os "duros" preferiam ver São Paulo com os atuais 60 deputados. Os "moderados" aceitaram o aumento das dez cadeiras, mesmo porque seus Estados poderão também ser beneficiados. E o resultado no painel eletrônico acabou dissipando o "clima de guerra de sucessão".

## Forma de eleição dividiu grupos

Da Sucursal de Brasília

O voto distrital — rejeitado ontem pelo Congresso constituinte — uniu em torno de si, para críticas, constituintes ideologicamente distantes e que devem votar diferentemente nas questões do sistema de governo e do mandato do presidente José Sarney.

O deputado Roberto Freire (PCB-PE), quatroanista e parlamentarista, contrário ao sistema distrital, argumentou não haver relação entre o sistema de governo e o de eleição dos parlamentares: "Toda a Europa Ocidental é parlamentarista e apenas dois países têm o voto distrital, a Inglaterra (distri-

tal puro) e a Alemanha Ocidental (distrital misto)."

Um dos autores da emenda parlamentarista que será discutida pelo plenário, o deputado Egidio Ferreira Lima (PMDB-PE) endossou as críticas de Freire, afirmando não ser indispensável ao novo sistema, a adoção do voto distrital: "Isso é conversa para boi dormir."

O deputado Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP), que é cincoanista, presidencialista e um dos líderes do Centrão afirmou que o voto distrital transformaria os eleitos em "senadores de aldeia", já que instituiu o voto majoritário em distritos.

Já o deputado Pimenta da Veiga (PMDB-MG), quatroanista e parlamentarista, ocupou a tribuna ontem para defender o sistema distrital e apontar "o equívoco" dos partidos de esquerda por sua defesa cerrada do sistema proporcional. "Os pequenos partidos talvez estejam cometendo um erro indesculpável. Sem o voto distrital misto será muito difícil implantar o parlamentarismo no Brasil", disse Pimenta, "histórico" do PMDB.

Para o líder do governo no Senado, Saldanha Derzi (PMDB-MS), o parlamentarismo sem voto distrital "será uma anarquia". Derzi defendeu a inclusão do sistema distrital mesmo no regime presidencialista.

## Trabalhos só devem terminar em maio

Da Sucursal de Brasília

Baseada em um levantamento cronométrico das 21 primeiras sessões plenárias, a Segunda Secretaria do Congresso constituinte prevê a necessidade de mais 61 sessões para o término da votação, em primeiro turno, do projeto de Constituição. Conforme esta previsão as votações em primeiro turno deverão ir até o dia 15 de maio, considerando-se a realização de sessões em todos os fins-de-semana. O presidente do

Congresso constituinte, Ulysses Guimarães, pretende terminar a votação em segundo turno no dia 21 de abril.

O levantamento foi feito com base em informações fornecidas pelo sistema eletrônico de votação e abrange as sessões realizadas até o último dia 9. Foram previstas 64 novas sessões, mas depois disso já foram realizadas três (incluindo a de ontem). O levantamento indicou que faltavam ser apreciadas 1.601

emendas, em 485 votações, que deveriam consumir 306 horas.

As primeiras 27 sessões consumiram 129 horas e 21 minutos, das quais pouco mais da metade foi utilizada em votações (73 horas e 35 minutos). O tempo restante foi gasto com os chamados "pequeno expediente" ou "pinga-fogo" e as "comunicações de lideranças", quando os parlamentares discursam sobre temas variados, geralmente sem nenhuma relação com o texto constitucional.

### O que foi aprovado

**Título IV**  
Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo

**Capítulo I**  
Do Poder Legislativo

**Seção I**  
Do Congresso Nacional

Art. 55. O poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 56. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado e Territórios e no Distrito Federal, através do sistema proporcional.

Parágrafo 1º — Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados, hipótese em que, com a posse dos Deputados após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadriênio.

Parágrafo 2º — O número de deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido por Lei Complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários no ano anterior às eleições, de forma que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de 8 ou mais de 70 deputados, assegurada a irreduzibilidade das atuais representações.

Parágrafo 3º — Exceto o do Estado de Pernambuco, cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 57. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

Parágrafo 1º — Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três senadores, com mandato de oito anos.

Parágrafo 2º — A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

Parágrafo 3º — Cada senador será eleito com dois suplentes.

**Seção II**  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 58. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, ressalvadas as especificadas nos artigos 58, 62 e 63, e especialmente sobre:

I — sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II — plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III — fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV — planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V — limites do território nacional, espaço aéreo e marítimos e bens do domínio da União;

VI — transferência temporária da sede do Governo Federal;

VII — concessão de anistia;

VIII — organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

IX — criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

X — criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da Administração Pública;

XI — telecomunicação;

XII — matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIII — normas gerais de direito financeiro;

XIV — captação e garantia da poupança popular;

XV — moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Art. 59. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — aprovar ou não tratados e acordos internacionais ou atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III — autorizar o Presidente da República ou o Primeiro-Ministro a se ausentarem do País, por prazo não superior a trinta dias, importando a ausência sem consentimento em perda do cargo;

IV — aprovar ou suspender o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal;

V — aprovar a incorporação, a subdivisão ou o desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VI — mudar temporariamente a sua sede;

VII — fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado;

VIII — julgar anualmente as contas prestadas, pelo Primeiro-Ministro e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

IX — fiscalizar e controlar conjuntamente, ou por qualquer das Casas, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração direta;

X — zelar pela preservação de sua competência legislativa face a atribuição normativa dos outros poderes;

XI — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII — escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV — aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV — autorizar referendo e plebiscito.